

# NÃO VOU FALAR DE IMPEACHMENT!

**RICARDO ARNALDO MALHEIROS FIUZA**

Professor de Teoria do Estado e de Direito Constitucional, membro da Academia Mineira de Letras Jurídicas e autor do livro *Direito constitucional comparado* (Del Rey, 2015)

É. Não vou falar de impeachment. Já se escreveu muito sobre esse assunto, com opiniões jurídicas e políticas divergentes. Ele está lá, claramente previsto na Constituição "cidadã" (artigos 85 e 86). Trata-se de um instituto de natureza político-jurídica das democracias indiretas ou representativas. Não é golpe!

O jurista e magistrado Kildare Gonçalves Carvalho, em seu best-seller *Direito constitucional* (BH, Del Rey, 2015), explica minuciosamente os motivos que podem levar ao impeachment do presidente (ou da presidenta...) da República e o seu complexo procedimento, envolvendo os órgãos do poder, em sistema de "freios e contrapesos".

Porém, como prometi no título deste texto, não vou falar mais de impeachment, termo que não tem tradução perfeita na língua portuguesa.

Quero escrever aqui sucintamente sobre o recall, instituto da democracia semidireta que o Brasil não adota (mas até que poderia vir a adotar...).

Quando se fala em recall (palavra que também não possui tradução perfeita no português), pensa-se logo na indústria automobilística, que está sempre *re-calling* (convocando) os compradores para correções em seus veículos recém-adquiridos!

Não. Como já adiantei, trata-se de algo muito interessante ligado ao direito constitucional. O recall é, com o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e o voto popular, um instrumento da democracia semidireta.

A democracia semidireta não existe continuamente como sistema de governo. Ela acontece eventualmente nas democracias indiretas, sempre que, de acordo com norma constitucional, o povo (verdadeiro titular do poder estatal) é chamado a tomar decisões diretas de governo. Lembre-se que povo, no direito público, é, tecnicamente, o conjunto de cidadãos, isto é, dos indivíduos que podem votar e ser votados.

A nossa Constituição, como sabemos, adota o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Não adota o veto popular nem o recall como instrumentos jurídico-políticos. E o que é o recall? É a convocação do povo para confirmar ou não, por nova votação eleitoral, o ocupante de cargo político, seja no



Executivo, no Legislativo ou, até mesmo, em certos casos, no Judiciário.

Nasceu na Grã-Bretanha e é adotado em vários Estados, a começar pelos Estados Unidos da América. No Reino Unido, é óbvio, não se aplica ao monarca (que é vitalício, hereditário e não eleito). Nos Estados Unidos, não é usado para o cargo de presidente da República. E por que o recall não é aplicado ao U.S. president? Porque lá, o chefe do Executivo é eleito indiretamente por um colégio eleitoral (os "grandes eleitores") e não diretamente pelo povo (conjunto de cidadãos), conforme o artigo II da Constituição.

Essa "reconvocação eleitoral" é adotada em muitos estados da federação americana, principal e mais frequentemente nos municípios daquele grande país, como realça o insuperável Paulo Bonavides em seu *Ciência política* (Forense, Rio de Janeiro, 1988). No campo federal, não há a mesma aceitação.

"De fato, não há mecanismo na Constituição americana para a deposição do presidente da República inoperante ou eticamente reprovado, a não ser o impeachment, que é limitado aos casos de *high crimes and misdemeanour*, e não simplesmente pelos desejos dos eleitores", conforme explica o analista político Tom Murse, em seu excelente artigo *Recalling the president is impossible. But impeachment isn't*.

Já no Brasil, o recall poderia ser adotado pela Lei Maior, pois, aqui, o presidente (ou presidenta...) é eleito diretamente pelo povo, que, então, teria a capacidade de convocar uma nova eleição para o mesmo ocupante do cargo.

Os índices de reprovação do desempenho do governo brasileiro atual, incluindo aí uma indesculpável omissão (70% ou mais negativos), mostrariam a necessidade e a importância do recall em terras brasileiras, onde se adota um presidencialismo exagerado.

Mas isso teria sido e poderá ser trabalho para o poder constituinte originário.

**OS ÍNDICES DE REPROVAÇÃO DO DESEMPENHO DO GOVERNO BRASILEIRO ATUAL, INCLUINDO AÍ UMA INDESCULPÁVEL OMISSÃO (70% OU MAIS NEGATIVOS), MOSTRARIAM A NECESSIDADE E A IMPORTÂNCIA DO RECALL EM TERRAS BRASILEIRAS, ONDE SE ADOTA UM PRESIDENCIALISMO EXAGERADO**